67

LEI Nº 2.236/2016

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE PIUMHI E O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, tendo por finalidade a **cooperação mútua** entre os convenentes, objetivando a execução de obras de compactação de solo, preparação de subleito das valas abertas nas vias públicas para a passagem das tubulações da Adutora do Rio Piumhi com posterior construção da rede pluvial da respectiva via imprimação asfáltica da rua danificada.

§1º. A implementação mútua se faz necessário porque em razão de alterações no projeto básico da adutora, devidamente aprovados pela FUNASA, houve supressão dos itens atinentes à recomposição das vias públicas danificadas com a travessia da tubulação, passando tal encargo à municipalidade, que deverá executá-lo por meio execução indireta de obras e serviços.

§2º. O interesse do SAAE se evidencia na medida em que embora o Sistema de Abastecimento de Água esteja sendo executado pelo Município mediante Termo de Compromisso firmado com a Funasa, trata-se de ação de saneamento básico que se insere nas atribuições da Autarquia, tanto é que,

futuramente, após sua conclusão, passará não só a integrar o patrimônio desta, como também à sua gestão administrativa.

§3°. A imprimação asfáltica a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em toda a extensão (comprimento/largura) da rua, iniciando na convergência da Av. Francisco Machado com à Rua Severo Veloso, seguindo por esta até a praça do cruzamento com a Av. Dr. Osvaldo Soares Machado; continuando pela Rua Severo Veloso da convergência da Rua José Domingos Araújo até a esquina com a Av. José Alvarenga, e prosseguindo na Rua Severo Veloso esquina com a Rua Floriano Peixoto até o encontro com a Rua José Camarano; nos demais trechos, a imprimação asfáltica se realizará nos locais danificados pela passagem das tubulações da adutora e rede pluvial.

Art. 2°. Para implementação da cooperação mútua fica autorizado ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, custear as obras de compactação de solo, preparação de subleito das valas abertas nas vias públicas para a passagem das tubulações da Adutora do Rio Piumhi e posterior imprimação da pavimentação asfáltica nos locais danificados, mediante recursos próprios, devendo formalizar a contratação de empresa especializada por meio de licitação pública.

Parágrafo único: As vias públicas a serem recuperadas são todas aquelas constantes no projeto e memoriais que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3°. Fica autorizada ainda, observando para tanto, o projeto básico que integra a presente lei a recuperação da pavimentação de todo o leito da via em pontos determinados, atendendo a orientação técnica do autor do projeto como medida de preservar a incolumidade dos equipamentos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 4º O presente convênio será formalizado de acordo com a minuta em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento da Autarquia convenente, que será suplementada através de superávit financeiro, efetivamente apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inc. I, §1º do art. 43 da Lei n. 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 01 de Julho de 2016.

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNIC.
Marisa de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG
04-07-2016
às 8:45hs

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 04 / 07 / 2016.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Nº 2.236/2016 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 01 / 07 / 2016.